

LEI Nº 1012/2021

Amarante-PI, 14 de Junho de 2021

Declara de utilidade pública O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AMARANTE/PI

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AMARANTE/PI, devidamente constituído em **01.05.1963**, com Estatuto e Ata de Fundação registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – de Amarante/PI sob nº 467, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 06.507.354/0001-03, com duração por tempo indeterminado, com foro na nesta Cidade e sede atualmente localizada na Praça da bandeira, 281, centro, 64.400-000, Amarante/PI, fundado para a defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos da categoria dos agricultores e Agricultoras familiares deste município;

Art. 2º Enquanto entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, tem por finalidades precípuas:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- II. Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação
- III. Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IV. Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho
- V. Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
- VI. Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembléia Geral;
- VII. Defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural do município de AMARANTE, inclusive em

- questões judiciais ou administrativas;
- VIII. Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria trabalhadora rural e para o conjunto da classe trabalhadora;
- IX. Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;
- X. Participar das instâncias deliberativas do MSTTR, encaminhando as suas decisões;
- XI. Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XII. Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:
- a) Valorização e fortalecimento da agricultura familiar, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada;
 - b) A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;
 - c) A organização da produção, comercialização, financiamento e assessoramento técnico que promova o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
 - d) A melhoria das condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os Agricultores e Agricultoras Familiares;
 - e) O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais às políticas públicas de educação do campo, de saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;
 - f) O acesso de todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;
 - g) Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
 - h) A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e de seu município;
 - i) Acesso das mulheres, juventude e 3ª idade a políticas públicas específicas, que atendam as suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento socioeconômico;
- XIII. Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;
- XIV. Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR, que promova:

- a) A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;
 - b) A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
 - c) A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora rural em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;
 - d) A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;
 - e) A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;
- XV. Lutar pelo acesso dos trabalhadores e trabalhadoras à infraestrutura básica, serviços e a habitação de qualidade e adequação à realidade rural;
- XVI. Defender os interesses dos aposentados e aposentadas e pensionistas rurais.

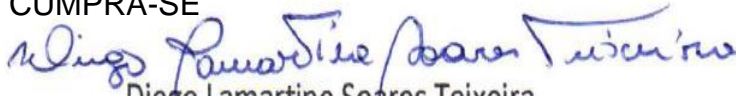
Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

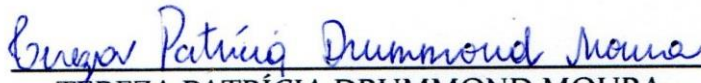
Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 14 de Junho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezenove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE